

## TERMO DE CONTRATO N° 12/2023

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA NA VELOCIDADE DE 100 MBPS COM OBJETIVO DE VIABILIZAR A COMUNICAÇÃO DA UNIDADE COM A INTERNET PARA AS UNIDADES DA FUABC – CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS.**

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado pelo Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior, brasileiro, casado, médico, portador da CI com RG nº 25.125.772-1 e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **HOSTFIBER COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**, com sede na Rua Cubatão, 945, sala 114, Vila Mariana, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.884.191/0001-83, representada pelo Sr. Marcelo de Pádua Safatle Soares, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI com RG nº 10.616.176 -SSP -MG e CPF nº 048.093.416-90, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 491/2022, referido simplesmente como **PROCESSO**, têm como justo e acordado o que segue:

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para disponibilização de link de internet dedicado para as unidades da FUABC - Contrato de Gestão São Mateus/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O Termo de Referência faz parte integrante deste contrato, como se aqui estivesse transscrito.



## 2. DOS PREÇOS:

- 2.1. Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$25.212,00 (vinte e cinco mil duzentos e doze reais) e o valor total do contrato será de R\$302.544,00 (trezentos e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais), conforme estimativa descrita no Anexo II do presente instrumento.
- 2.2. Os pagamentos serão realizados mediante emissão das notas fiscais e após atestação da unidade beneficiada.
- 2.2.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais e enviar-las para o endereço de e-mail notafiscalsmsp@smfuabc.org.br.
- 2.3. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".
- 2.4. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em cumprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.
- 2.5. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A ou Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento.
- 2.5.1. Caso a CONTRATADA não seja cliente dos bancos acima citados, deverá relacionar no corpo da nota fiscal o banco, agência e conta corrente, para que o Setor Financeiro realize o pagamento via depósito bancário, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.
- 2.6. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.
- 2.7. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.
- 2.8. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendeu com pagamento dessa natureza.



### **3. DAS PENALIDADES**

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

**3.1 Advertência escrita;**

**3.2 Multa:**

**3.2.1** Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

**3.2.2.** Pelo retardamento na entrega do objeto, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexequção total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

**3.2.3.** Pela inexequção parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

**3.2.4.** Pela inexequção total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

**3.2.5.** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

**3.3.** As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

**3.4.** As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

### **4. DA RESCISÃO**

**4.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.



4.2. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

## 5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A Contratada executará os serviços de acordo com as cláusulas e condições previstas neste contrato, bem como, as especificações, normas e condições constantes no anexo Termo de Referência.

5.2. Fornecimento, em regime de locação mensal, de conexão Internet através de 01 (um) link dedicado de dados, de uso ilimitado, com alta qualidade e performance, através de serviço de IP;

5.3. Deverá ser apresentado, discriminadamente o custo para instalação, o qual deverá ser cobrado uma única vez;

5.4. Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos e conectores. Os roteadores deverão ser devidamente configurados e será considerado entregues após testes e entrega de conexão;

5.5. Os equipamentos deverão possuir configurações mínimas para atender todas as exigências expostas neste projeto básico;

5.6. Os roteadores que permanecerão nas unidades deverão possuir no mínimo 02 (duas) portas, sendo uma LAN e outra WAN, Gigabit Ethernet Full Duplex (10/100/1000 Mbps);

5.7. O roteador a ser instalado nas unidades é de propriedade da CONTRATADA e deverá possuir capacidade de processamento mínima de 350.000 pps, podendo contar com a utilização de recursos adicionais como cache de rotas ou similares;

5.8. A rede deve prever rotas alternativas em sua estrutura de nuvem, ao menos do ponto de vista lógico, de modo que eventuais falhas em equipamentos ou linhas de dados não afetem a disponibilidade do sistema;

5.9. Deverá ser disponibilizada ao menos 1 (um) endereço IP Fixos válido, exclusivo, roteável na Internet e deverá ser reservado exclusivamente para a CONTRATANTE;

5.10. Por ocasião da ativação, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela correta propagação dos endereços IP alocados para a CONTRATANTE englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS, inclusive quanto à resolução reversa;

5.11. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (*International Telecommunication Union*), ISO (*International Standardization Organization*), IEEE (*Institute of Electrical and Electronics Engineers*), EIA/TIA (*Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association*);

5.12. A CONTRATADA responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período de vigência do contrato;

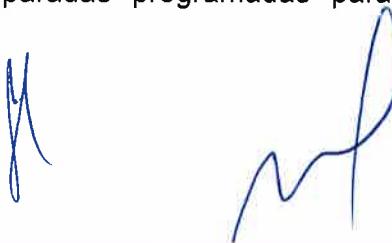
5.13. O suporte técnico deverá ser prestado nas unidades ou em local específico da CONTRATADA que der causa a qualquer falha na prestação do serviço;  
O suporte técnico deverá estar disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;

5.14. O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus mesmo quando forem necessárias a atualização, o translado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço;

5.15. As unidades farão “Abertura de Chamados Técnicos” por telefone de atendimento para cliente corporativo da operadora CONTRATADA ou outro sistema de chamado que a CONTRATADA disponibilizar;

5.16. No caso de inoperância reincidente num período de 03 (três) horas a partir do restabelecimento do acesso, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do circuito IP, o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, cabendo descontos na mensalidade para a CONTRATANTE;

5.17. A CONTRATADA deverá efetuar comunicação prévia, com intervalo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede;



5.18. As paradas programadas deverão ser realizadas em horários sem expediente nas unidades, ou seja, das 19:00 às 7h00 de segunda a sexta e em qualquer horário aos sábados, Domingo e feriados;

5.19. O limite anual para as paralisações será de 24 horas não consecutivas. Paradas programadas acima desse limite serão consideradas no cálculo do índice de Disponibilidade do mês de referência;

5.20. Será considerado para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica, e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento;

5.21. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema. Após concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à gestão da unidade e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso não seja confirmado a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA;

5.22. No caso de defeito em equipamento e/ou componentes da solução, faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente tais itens por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva;

5.23. O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 30 (trinta) dias corridos, sendo que neste prazo o equipamento e/ou componente deverá ser devolvido a unidade em perfeito estado de funcionamento;

5.24. No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento e/ou componente, faculta-se à CONTRATADA promover a substituição em caráter definitivo;

5.25. A substituição definitiva será admitida com anuênciā da gestão da unidade, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento e/ou componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

5.26. A Contratante poderá realizar a supervisão e orientação da execução dos serviços, instalação e fornecimento de link de internet dedicado.

5.27. O início dos serviços contratados deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura co presente instrumento.

5.28. A Contratada se compromete a realizar os serviços ora indicados observando normas de procedimentos internos existentes na FUABC—Contrato de Gestão de São

Mateus, relativas à regulamentação dos serviços e atos a serem executados para o cumprimento do Contrato.

5.29. Os materiais e equipamentos deverão ser novos, respeitando as discriminações contidas no Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências.

5.30. Os serviços, materiais, equipamentos e seus componentes deverão ter garantia técnica de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), bem como a Lei 8.666/93, sem quaisquer ônus para a Fundação do ABC – Contrato de Gestão de São Mateus.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. A CONTRATADA deve iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;

6.2. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

6.4. A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

6.5. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;

6.6. A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;

6.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

6.8. A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura do Contrato, devendo manter essa condição durante a vigência do contrato.

6.9. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos



e demais encargos resultantes da execução do fornecimento, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

6.10. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

6.11. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

6.12. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.13. A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.14. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.15. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

6.16. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.”

## 7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente aos serviços fornecidos e atestadas pela Gerencia de cada unidade;

- 7.2. Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade das entregas dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;
- 7.4. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.
- 7.5. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.16 e 7.4 deste Contrato.

## **8. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

- 8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de até 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 8.2. Será executado sobre o regime de preço fixo e irreajustável, durante os primeiros 12 (doze) meses.

## **9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

- 9.1. Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços.
- 9.2. Fica definido o IGP-M, índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:
  - 9.2.1. Na eleição do Índice:
    - 9.2.1.1. Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);
  - 9.2.2. Na periodicidade:



9.2.2.1. Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

## 10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

## 11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Para fins deste instrumento:

11.1.1. Dados Pessoais: significa qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e conta, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dado do Brasil (Lei nº 13.709/2018 – "LGPD") e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil;

11.1.2. Tratamento de Dados Pessoais: significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

11.2. A CONTRATADA se compromete a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com a CONTRATANTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

11.2.1. O acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(as) empregados(as) do(a) CONTRATADA que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las;

11.2.2. A CONTRATADA não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE a qualquer terceiro(a), incluindo fornecedores, exceto em casos em que opere como controladora de dados, ocasião em que, na contratação com terceiros que tenham acesso aos referidos Dados Pessoais, tais como sistemas, armazenamentos, softwares, entre outros, deverá ser analisado se o fornecedor terceiro se compromete ao cumprimento da LGPD. Ao realizar a transação a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo tratamento de Dados Pessoais que o terceiro realizará;

- 11.2.3. A CONTRATADA concorda em responsabilizar empregados(as) por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades;
- 11.2.4. A CONTRATADA não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pela CONTRATANTE dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos;
- 11.2.5. A CONTRATADA não deverá utilizar os dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem a CONTRATANTE ou que beneficiem terceiros em detrimento da CONTRATANTE
- 11.3. As PARTES concordam em implementar medidas legais, técnica e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança da CONTRATANTE ("Incidente");
- 11.3.1. As PARTES deverão notificar prontamente sobre evento em que saibam ou tenham motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um incidente que inclua dados pessoais oriundos da relação comercial existente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.
- 11.3.2. Em relação a qualquer descoberta, A CONTRATADA (I) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, e (II) fornecerá a CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de qual Incidente não tornará a ocorrer.
- 11.4. A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais da CONTRATANTE após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação ou obrigação regulatória a ser cumprida.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Ato Convocatório, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.
- 12.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 01 de Abril de 2023.



**FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**  
**Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior**

SAMANTHA CRISTINA  
D ALLAGO DE  
CASTRO:21826309888

Assinado de forma digital por  
SAMANTHA CRISTINA D ALLAGO  
DE CASTRO:21826309888  
Dados: 2023.03.24 14:48:42 -03'00'

**HOSTFIBER COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**  
**Sr. Marcelo de Pádua Safatle Soares**

**TESTEMUNHAS**

Henrique Landi  
Gerente de Compras  
FUABC - São Mateus/SP



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA PARA COMUNICAÇÃO.**

##### **1. DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DEDICADO VIA FIBRA OPTICA na velocidade de 100 MBPS com objetivo de viabilizar a comunicação da unidade com a internet.

##### **2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A Contratação de empresas especializadas para prestação de serviço e fornecimento de link de internet via fibra ótica tem por objetivo a necessidade de comunicação externa da unidade.
- 2.2. Objetivando garantir maior segurança e desempenho com alta disponibilidade.
- 2.3. Visando também o atendimento dos principais requisitos de segurança, disponibilidade e desempenho de um sistema de comunicação, foram estabelecidos critérios, capazes de estabelecer níveis de serviços satisfatórios para o funcionamento da Internet.
- 2.4. A contratação destes serviços visa a continuidade da disponibilização de acesso à rede mundial de computadores por meio da internet de forma ininterrupta aos colaboradores como um todo, assim com redundância para falhas ou falta de comunicação com o link principal.

##### **3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

- 3.1. Atender as necessidades das unidades gerenciadas quanto a sustentação do ambiente de TI;
- 3.2. Comunicação da unidade com o mundo externo através do link de internet;



- 3.3. Comunicação e relacionamento da unidade com outras partes através da Internet;
- 3.4. Manutenção no acesso aos serviços prestados pelas unidades gerenciadas através de suporte e acesso via Internet de forma ininterrupta;
- 3.5. Uso de balanceamento de carga entre os links contratados, proporcionando melhor disponibilidade, segurança e performance no acesso à internet;
- 3.6. Mitigar problemas constantes de falta de internet na região onde está localizado as unidades.
- 3.7. Satisfação no uso e qualidade dos usuários que dependem de acesso à internet.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- 4.1. Fornecimento, em regime de locação mensal, de conexão Internet através de 01 (um) link dedicado de dados, de uso ilimitado, com alta qualidade e performance, através de serviço de IP;
- 4.2. Deverá ser apresentado, discriminadamente o custo para instalação, o qual deverá ser cobrado uma única vez;
- 4.3. Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos e conectores. Os roteadores deverão ser devidamente configurados e será considerado entregues após testes e entrega de conexão;
- 4.4. Os equipamentos deverão possuir configurações mínimas para atender todas as exigências expostas neste projeto básico;
- 4.5. Os roteadores que permanecerão nas unidades deverão possuir no mínimo 02 (duas) portas, sendo uma LAN e outra WAN, Gigabit Ethernet Full Duplex (10/100/1000 Mbps);
- 4.6. O roteador a ser instalado nas unidades é de propriedade da CONTRATADA e deverá possuir capacidade de processamento mínima de 350.000 pps, podendo contar com a utilização de recursos adicionais como cache de rotas ou similares;



- 4.7. A rede deve prever rotas alternativas em sua estrutura de nuvem, ao menos do ponto de vista lógico, de modo que eventuais falhas em equipamentos ou linhas de dados não afetem a disponibilidade do sistema;
- 4.8. Deverá ser disponibilizada ao menos 1 (um) endereço IP Fixo válido, exclusivo, roteável na Internet e deverá ser reservado exclusivamente para a CONTRATANTE;
- 4.9. Por ocasião da ativação, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela correta propagação dos endereços IP alocados para a CONTRATANTE englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS, inclusive quanto à resolução reversa;
- 4.10. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (*International Telecommunication Union*), ISO (*International Standardization Organization*), IEEE (*Institute of Electrical and Electronics Engineers*), EIA/TIA (*Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association*);

## 5. SUPORTE TÉCNICO

- 5.1. A CONTRATADA responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período de vigência do contrato;
- 5.2. O suporte técnico deverá ser prestado nas unidades ou em local específico da CONTRATADA que der causa a qualquer falha na prestação do serviço;
- 5.3. O suporte técnico deverá estar disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;
- 5.4. O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus mesmo quando forem necessárias a atualização, o translado e a estada de técnicos da CONTRATADA



ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço;

- 5.5. As unidades faram "Abertura de Chamados Técnicos" por telefone de atendimento para cliente corporativo da operadora CONTRATADA ou outro sistema de chamado que a CONTRATADA disponibilizar;
- 5.6. No caso de inoperância reincidente num período de 03 (três) horas a partir do restabelecimento do acesso, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do circuito IP, o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, cabendo descontos na mensalidade para a CONTRATANTE;
- 5.7. A CONTRATADA deverá efetuar comunicação prévia, com intervalo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede;
- 5.8. As paradas programadas deverão ser realizadas em horários sem expediente nas unidades, ou seja, das 19:00 às 7h00 de segunda a sexta e em qualquer horário aos sábados, Domingo e feriados;
- 5.9. O limite anual para as paralisações será de 24 horas não consecutivas. Paradas programadas acima desse limite serão consideradas no cálculo do índice de Disponibilidade do mês de referência;
- 5.10. Será considerado para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe técnica, e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento;
- 5.11. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema. Após concluir o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à gestão da unidade e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso não seja confirmado a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA;

- 5.12. No caso de defeito em equipamento e/ou componentes da solução, faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente tais itens por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva;
- 5.13. O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 30 (trinta) dias corridos, sendo que neste prazo o equipamento e/ou componente deverá ser devolvido a unidade em perfeito estado de funcionamento;
- 5.14. No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento e/ou componente, faculta-se à CONTRATADA promover a substituição em caráter definitivo;
- 5.15. A substituição definitiva será admitida com anuência da gestão da unidade, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento e/ou componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

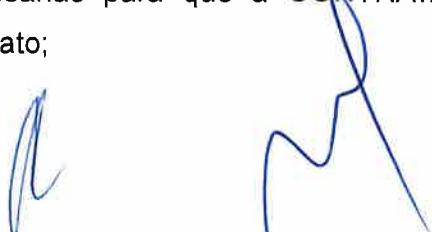
## 6. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 6.1. A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, qualquer informação da CONTRATANTE, que possa expor sua segurança da informação e atingir suas áreas de negócio.
- 6.2. Compreendendo que a informação fidedigna e precisa possui relevante importância para a gestão do negócio, é necessário que a mesma esteja protegida e seu acesso seja controlado. Logo, é imprescindível que os profissionais da CONTRATADA adotem as seguintes ações:
- a. Tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto dessa contratação, bem como deverá submeter-se às normas e políticas de segurança da CONTRATANTE, devendo orientar seus funcionários ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

- b. Assumir a responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados à CONTRATANTE, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.
- c. Submeter os recursos profissionais técnicos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências.
- d. No caso de desligamento de qualquer profissional, este deverá ter todos os seus acessos aos sistemas de informação cancelados. Aqueles funcionários que estiverem em férias ou afastados, por qualquer motivo, deverão ter todos os seus acessos aos sistemas suspensos, até seu retorno.
- e. Todas informações contidas nos bancos de dados são de propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, e deverá, no encerramento do contrato, permanecer com todas as atualizações, alterações e outros registros pertinentes.
- f. Todos os cadastros constituídos ou desenvolvidos no decorrer da execução do instrumento contratual passarão a fazer parte dos arquivos da CONTRATANTE, devendo os mesmos permanecer com todas as atualizações, alterações e demais registros a eles pertinentes.

## 7. DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 7.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato;
- 7.2. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- 7.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Contrato;



- 7.4. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues conforme estipulado no contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento;
- 7.5. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- 7.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- 7.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- 7.9. Poderá realizar no momento da licitação e sempre que possível, diligências com o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- 7.10. Liberação de acesso a equipe de serviços da CONTRATADA, para que entreguem os produtos nas dependências das unidades;
- 7.11. Realizar atividades de dúvidas e informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham ser solicitados pela empresa a ser CONTRATADA;
- 7.12. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos neles previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que a seu critério, não forem considerados satisfatórios;
- 7.13. Devolver todo e qualquer produto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição. Levar a conhecimento da

CONTRATADA, a realização de eventos que interfiram diretamente nas rotinas e funcionamento das comunicações;

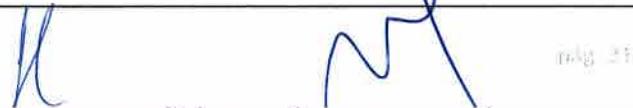
- 7.14. Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação do licitante e habilitação no presente processo licitatório;
- 7.15. Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas nesta contratação e na legislação pertinente e documentar as ocorrências havidas, determinando a regularização das falhas e defeitos observados no fornecimento e utilização dos produtos;

## 8. DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS CONTRATADAS

- 8.1. Encaminhar para a execução dos serviços, empregados devidamente registrados com comprovada idoneidade moral e profissional;
- 8.2. Realizar a instalação e a ativação do serviço em horários e data a ser acertada com a Coordenação de Informática, sempre que possível dentro do horário de expediente que é de seg a sex das 08:00 as 17:00;
- 8.3. A CONTRATADA deverá instalar e configurar os serviços de comunicação de dados nos seguintes endereços:

UNIDADE	ENDEREÇO
AMA/UBS INTEGRADA JD. SANTO ANDRÉ	R. MIGUEL FERREIRA DE MELO , 497 - JD. SANTO ANDRÉ, CEP 08390-000
UBS SAO MATEUS I	R. ANGELO DE CANDIA , 1058 - SÃO MATEUS, CEP 03958-000
UBS JD. TIETE II / CER	R. AUGUSTO FERREIRA RAMOS , 9 - JD TIETÊ - CEP - 03947-030
AMA/UBS INTEGRADA JD. SÃO FRANCISCO II	R. BANDEIRA DE ARACAMBI , 704 - JD. RODOLFO PIRANI, CEP 08310-010

UBS SÃO RAFAEL	RUA DR ARISTIDES RICARDO, 313 - PQ SÃO RAFAEL - CEP 08311-270 - SP
UBS JD. COLORADO	R. JOSÉ DE ARAÚJO VIEIRA, 61 - PQ SÃO RAFAEL - CEP 08310-240 - SP
UBS RIO CLARO	R. CINIRA POLÔNIO, 33 - JD RIO CLARO, CEP - 08395-320
UBS PQ. BOA ESPERANÇA	AV. RAGUEB CHOIFI, 3826 - JD AUGUSTO, CEP 08490-500
UBS CDHU PALANQUE	R. PONTE DA AMIZADE, 2 - JD PALANQUE CEP - 08375-000
UBS JD. ROSELI	RUA SIMÃO NUNES, 31 - IGUATEMI - CEP 08380-039- SÃO PAULO - SP
AMA/UBS INTEGRADA. JD. DAS LARANJEIRAS	R. BENTO GUELFI, 1100 - JD DAS LARANJEIRAS, CEP 08381-001
UBS RECANTO VERDE DO SOL	ESTRADA DOS FIDELIS, 10 - JD. ARANTES - CEP 08382-505 - SÃO PAULO - SP
UBS JARDIM DA CONQUISTA I	R. PERAMIRIM,01 - VILA BELA, CEP 08340-500
UBS JARDIM DA CONQUISTA II	TV. SOMOS TODOS IGUAIS, 915 - JD. CONQUISTA - CEP 08343-000
AMA/UBS INTEGRADA JD. DA CONQUISTA III	TRAVESSA SOMOS TODOS IGUAIS, 330 - JD. CONQUISTA - 08343-000
UBS CARRÃOZINHO	R. MARCOS GONCALVES CORREIA, 25 - JD VILA CARRÃO, CEP 08340-320
AMA/UBS INTEGRADA JD. TIETE I	AV. ENGENHO NOVO, 120 - JD TIETÊ, CEP 03943-020
UBS JARDIM PARAGLAÇU	R. TAIÓBEIRAS , 125 - JD PARAGUAÇU, CEP 03941-060



HOSP. DIA - HORA CERTA SÃO MATEUS	R. AUGUSTO FERREIRA RAMOS , 9 - JD TIETÊ - CEP - 03947-030
UBS JARDIM IV CENTENARIO	R. CAMPO FLORIDO , 482 - JD IMPERADOR, CEP 03940-060
UBS JD. NOVE DE JULHO	R. SIBALDO LINS , 146 - JD NOVE DE JULHO -CEP 03953-100
UBS SANTA BARBARA	RUA SOL, 45 - BAIRRO C. S BARBARA - CEP 08330-360 SÃO PAULO
CAPS I - IJ	AV. CLAUDIO AUGUSTO FERNANDES, 188 - CEP 03962-120 - S.MATEUS

- 8.4. Seguir as orientações da Lei n.º 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- 8.5. Efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos de forma a atender integralmente às características e às necessidades do CONTRATANTE, e responsabilizar-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra necessários;
- 8.6. Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos e conectores. Os roteadores deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de produção, devidamente configurados e todas as senhas de acesso, com perfil de leitura ("read-only");
- 8.7. Responsabilizar-se pela correta propagação dos endereços IP alocados ao CONTRATANTE, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS;
- 8.8. A CONTRATADA deverá operar e monitorar todos os serviços contratados. Entende-se por operação: Instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários, visando o desempenho eficiente e eficaz de toda a infraestrutura da CONTRATADA. Entende-se por monitoração: Atender as unidades no que se refere ao gerenciamento e funcionamento no ambiente instalado, executar atividades preventivas a situações de

descontinuidade dos serviços contratados e fornece o suporte técnico e soluções, garantindo o padrão de qualidade;

- 8.9. Deverá prover meios para consultar através da Internet, ou outro meio de comunicação de dados, todos os dados de gerência;
- 8.10. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, nos termos deste Projeto Básico;
- 8.11. A CONTRATADA compromete-se a garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços;
- 8.12. A CONTRATADA deverá efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação, sem custos adicionais;
- 8.13. A CONTRATADA não poderá implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado;
- 8.14. Deverá ser disponibilizado serviço de Help Desk gratuito, para abertura de chamados de clientes corporativos, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados;
- 8.15. A CONTRATADA deverá agendar a execução dos serviços junto as unidades, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.16. Credenciar, junto ao CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 8.17. Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas;
- 8.18. Garantir os níveis de serviço previstos neste Projeto Básico;



- 8.19. Informar qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, em, no máximo, trinta minutos após o início da ocorrência;
- 8.20. Disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento;
- 8.21. Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados;
- 8.22. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.23. Responsabilizar-se por todo e qualquer atendimento médico de seus empregados, por acidente, mal súbito e outros, nas dependências das unidades, quando em serviço;
- 8.24. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.25. Prover sistema informatizado web para controle de chamados do suporte, objetivando acompanhar os prazos para geração dos relatórios de Acordo de Nível de Serviço – ANS;
- 8.26. Aceitar a retenção dos valores correspondentes a possíveis danos causados na primeira fatura, ou nas subsequentes até a cobertura total dos prejuízos;
- 8.27. É obrigação da CONTRATADA a guarda do histórico e execução dos serviços contratados;
- 8.28. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas de seguros, transportes, e outros resultantes direta ou

indiretamente da execução deste serviço. A inadimplência da CONTRATADA com referência a estes encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

## **9. VISTORIA TÉCNICA DE AVALIAÇÃO**

- 9.1. As empresas participantes podem realizar uma vistoria técnica as unidades para verificar a viabilidade de entrega do link nos locais desejados pelo Serviço.
- 9.2. As vistorias serão realizadas no local de execução dos serviços.

## **10. VIGÊNCIA**

- 10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses a critério da CONTRATANTE.



## ANEXO II

### VALORES CONTRATADOS

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	AMA/UBS INTEGRADA JARDIM SANTO ANDRÉ	1	R\$ 1.664,00	R\$ 1.664,00
2	UBS SÃO MATEUS I	1	R\$ 1.214,00	R\$ 1.214,00
3	UBS JD. TIETE II / CER	1	R\$ 946,00	R\$ 946,00
4	AMA/UBS INTEGRADA JD. SÃO FRANCISCO II	1	R\$ 1.146,00	R\$ 1.146,00
5	UBS SÃO RAFAEL	1	R\$ 1.123,00	R\$ 1.123,00
6	UBS JD. COLORADO	1	R\$ 914,00	R\$ 914,00
7	UBS RIO CLARO	1	R\$ 1.172,00	R\$ 1.172,00
8	UBS PQ. BOA ESPERANÇA	1	R\$ 865,00	R\$ 865,00
9	UBS CDHU PALANQUE	1	R\$ 843,00	R\$ 843,00
10	UBS JD. ROSELI	1	R\$ 946,00	R\$ 946,00
11	AMA/UBS INTEGRADA JD. DAS LARANJEIRAS	1	R\$ 1.066,00	R\$ 1.066,00
12	UBS RECANTO VERDE DO SOL	1	R\$ 898,00	R\$ 898,00
13	UBS JD. DA CONQUISTA I	1	R\$ 1.421,00	R\$ 1.421,00
14	UBS JD. DA CONQUISTA II	1	R\$ 1.436,00	R\$ 1.436,00
15	AMA/UBS INTEGRADA JD. DA CONQUISTA III	1	R\$ 1.441,00	R\$ 1.441,00
16	UBS CARRAOZINHO	1	R\$ 1.078,00	R\$ 1.078,00
17	AMA/UBS INTEGRADA JD. TIETE I	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
18	UBS JD. PARAGUAÇU	1	R\$ 926,00	R\$ 926,00
19	HOSPITAL DIA - HORA CERTA SÃO MATEUS	1	R\$ 946,00	R\$ 946,00
20	UBS JD. IV CENTENÁRIO	1	R\$ 1.144,00	R\$ 1.144,00
21	UBS JD. 9 DE JULHO	1	R\$ 887,00	R\$ 887,00
22	UBS SANTA BARBARA	1	R\$ 949,00	R\$ 949,00
23	CAPS II - IJ	1	R\$ 1.137,00	R\$ 1.137,00
	INSTALAÇÃO	23	ISENTA	ISENTA
		TOTAL MÊS	R\$ 25.212,00	
		TOTAL ANO	R\$ 302.544,00	

